



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 667 DE 30 DE JULHO DE 1991

= AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE
DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um PARQUE DE VAQUEJADA na localidade denominada "Praia de Campum", em terreno pertencente à municipalidade, com a finalidade de promover o turismo na cidade e gerar recursos para o Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fazer das despesas de correntes da presente lei.

Art. 3º - Constitue recurso para abertura do crédito especial consignado no artigo anterior a anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 30 de julho de 1.991.



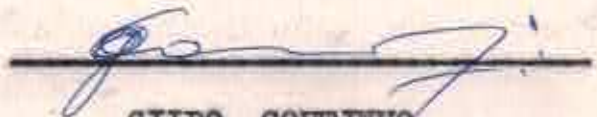
AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS

-Prefeito-



DYLSON DE OLIVEIRA CIRIACO

Secretario de Administração



GILDO COUTINHO

Secretario de Finanças